

Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Termo de Referência;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão de mérito pela dispensa;
- 7) Ato de dispensa

1) Solicitação de Compras e Serviços e Justificativa



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Sede Núcleos, CERI, DPE-PR



Memorando nº 001/2022/CERI/DPPR

Curitiba, 17 de março de 2022.

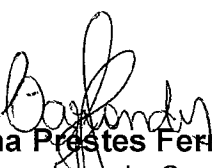
Ao Sr. Coordenador do Departamento de Compras e Aquisições

Assunto: Realização de exposição fotográfica

Senhor Coordenador,

1. Para a comemoração do Dia do Defensor Público, em 19 de maio de 2022, o Cerimonial da DPE-PR, em parceria com a Defensoria-Geral, realizará uma exposição fotográfica com materiais produzidos pelo fotógrafo Francisco Proner.
2. O evento será promovido pela instituição, na sede Batel, e por este motivo haverá a necessidade da impressão de 20 fotos, tamanho 60x40 (por solicitação do fotógrafo), em papel RAG Photographique 310g, todas em preto e branco.
3. O material para impressão será entregue em formato .TIFF, o que garante uma melhor qualidade da imagem.
4. Também solicitamos também paspatour preto para as fotos, no tamanho 70x50, com fundo em foam.
5. A responsável por acompanhar e receber o produto será a coordenadora do Cerimonial, Carolina Prestes.

Atenciosamente,


Carolina Prestes Fernandes
Coordenadora de Cerimonial

2) Termo de Referência



PROTOCOLO: 18.772.194-6

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação dos serviços de revelação de fotografias e aplicação de moldura para exposição fotográfica na sede da Defensoria Pública do Paraná (DPE/PR) sediada no Batel.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

LOTE	DESCRIÇÃO	QTDE
1	Impressão de fotografias, em preto e branco, 60x40cm em papel RAG Photographique 310g/m².	20
2	Aplicação de moldura, 5 cm de largura, no padrão preto/liso, acompanhados de vidro transparente antirreflexo	20

- 2.1 A contratação dos serviços de impressão de fotos e de emolduramento poderá ser realizada de forma separada (LOTE 01 e LOTE 02), por prestadores de serviços distintos.

- 2.2 Deverão ser impressas, em preto e branco, 20 (vinte) fotografias em papel RAG Photographique 310g/m², no tamanho de 60 cm x 40 cm.

- 2.3 Aplicação de moldura, 5 cm de largura, no padrão preto/liso, acompanhado de vidro transparente antirreflexo.

- 2.3.1 O material fotográfico será levado até o local, disponibilizado em formato **.TIFF** para melhor qualidade da imagem, em HD externo.

- 2.3.2 A responsável pelo acompanhamento e recebimento das fotografias será a servidora Carolina Prestes, carolina.f@defensoria.pr.def.br.

3 DAS CONDIÇÕES GERAIS



- 3.1 Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, salvo se de melhor qualidade.
- 3.2 O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá obedecer às recomendações do Ministério do Trabalho e Emprego, com relação à segurança do trabalho. Deverá responsabilizar-se também pelo correto cumprimento de sua jornada e por acidentes ocorridos no exercício da atividade.
- 3.3 Caso seja constatada desconformidade do(s) produto(s) apresentado(s) em relação às especificações do(s) objeto(s) pela DPE/PR, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá efetuar a troca do(s) produto(s), no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da solicitação, sem ônus adicional.
- 3.4 O PRESTADOR não poderá divulgar quaisquer informações da DPE/PR sem prévia autorização formal.
- 3.5 A CONTRATADA se compromete a manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da DPE/PR ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 3.6 O PRESTADOR DE SERVIÇOS e aqueles, em hipótese de subcontratação, comprometem-se a não replicar, expor, distribuir, importar para distribuição, emitir ou disponibilizar ao público as imagens/fotografias disponibilizadas pela DPE/PR sob pena das sanções previstas na lei 9.610/1998 e outras correlatas.
- 3.7 O PRESTADOR DE SERVIÇOS se compromete a restituir o HD externo com todas as imagens e sem danos ao equipamento, sob pena das sanções previstas em lei.

4 DA ENTREGA

- 4.1 O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá concluir a prestação dos serviços de impressão de fotografias em até 02 (dois) dias úteis a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento (prorrogáveis, no máximo, por igual

período, a critério exclusivo da DPE/PR, desde que solicitado tempestivamente pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS e apresentada devida justificativa).

4.2 O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá concluir a prestação dos serviços de emolduramento em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento (prorrogáveis, no máximo, por igual período, a critério exclusivo da DPE/PR, desde que solicitado tempestivamente pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS e apresentada devida justificativa).

4.3 A entrega deverá ser realizada na rua **Benjamin Lins, 779**; ou em outro endereço da DPE/PR em Curitiba, especificado pela DPE/PR.

4.4 A entrega deverá ocorrer em dia útil (previamente acordado com o responsável), em horário das 10h às 16h, ou conforme especificado.

5 DO RECEBIMENTO

5.1 O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo limite estabelecido nas cláusulas seguintes, após a comunicação escrita do contratado, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.

5.2 Em se tratando de compras ou locação de equipamentos, será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

5.3 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos previstos taxativamente no artigo 74, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993, sendo neste

caso realizado mediante recibo, conforme parágrafo único do citado dispositivo.

5.4 O objeto será recebido definitivamente somente mediante a presença do documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação pertinente bem como após a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos no procedimento de compra, inclusive mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:

- I - Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;
- II - Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- III - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

5.5 Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o órgão responsável pelo recebimento definitivo, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a CONTRATADA o apresente.

5.6 Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATADA, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência

5.7 O recebimento definitivo será realizado de acordo com os seguintes prazos:

5.8 Quando se tratar de compras ou locação de equipamentos, será recebido definitivamente em até 15 (quinze) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material.



5.9 Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere os itens anteriores não serem realizados, serão reconhecidos de forma tácita, mediante comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, nos termos do artigo 73, § 4º da Lei 8.666/1993.

5.10 Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança e dos eventuais documentos acessórios que sejam necessários, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.

5.11 O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

5.12 A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.13 Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

5.14 Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

5.15 Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião

entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.

6 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.
- 6.2 Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.
- 6.3A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.4 Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.
- 6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.



6.6 A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

6.7 Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

7 DO PREÇO

7.1 No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

8 DA GARANTIA

8.1 Os objetos utilizados na prestação dos serviços deverão ser de primeira qualidade e ser garantidos contra defeitos de fabricação de acordo com as regras e os prazos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor e no Manual de Uso e Garantia do Produto do Fabricante.

9 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015, quais sejam:



I - Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;

II - Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo estabelecido, início e/ou conclusão do fornecimento fora do prazo previsto;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não manutenção da proposta;
- b) apresentação de declaração falsa;
- c) não apresentação de documento na fase de saneamento;
- d) inexecução contratual;
- e) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- f) abandono da execução contratual;
- g) apresentação de documento falso;
- h) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- i) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;



- k) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- l) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- m) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPPR pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não manutenção da proposta;
- c) abandono da execução contratual;
- d) inexecução contratual.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada à licitante que:

- a) apresentação de declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentação de documento falso;
- c) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- d) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;



- e) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- h) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

9.2 As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

10 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1 De acordo com o Art. 49 do Decreto Estadual no 4993, de 31 de agosto de 2016, as empresas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

- I - Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II - Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- III - Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- IV - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- V - Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto Estadual no 4.167, de 20 de janeiro de 2009;

VII - Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos; e

VIII - Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei Estadual no 16.075, de 1o de abril de 2009.

10.2 Também deverão ser observados, no que couber, os preceitos da Lei Estadual nº 20.132, de 20 de janeiro de 2020, que altera dispositivos da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.

11 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.

11.2 Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

CAMILA HELLMANN PICHLER

Gestão de Contratações

Departamento de Compras e Aquisições

3) Pesquisa de Preço



DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 18.772.194-6

Curitiba, data da assinatura digital.

Para: Coordenadoria de Planejamento - CDP

Assunto: Serviços de revelação de fotografias e aplicação de moldura. Alteração Especificação Termo de Referência. Pesquisa de Mercado. Revalidação.

Sr. Coordenador,

1. Trata-se do procedimento instaurado pela Coordenadoria do Cerimonial com fito em solicitar a contratação dos serviços de impressão fotográfica e instalação de moldura para realização de exposição fotográfica em evento de comemoração do dia do Defensor Público.
2. O presente veio a esta gestão para revalidação da Pesquisa de Mercado após alteração do Termo de Referência conforme as novas especificações técnicas do demandante (despacho de fl. 80, item 3).
3. Foram revalidadas as cotações com os seguintes prestadores de serviço: (1) FARBEWERK; (2) STUDIO MATIZ; (3) MITRA MOLDURAS; (4) APHOTO e (5) WE PRINT;
4. Os prestadores (4) e (5), trabalham apenas com a impressão das fotografias. Em relação aos preços encontrados, a empresa com melhor preço na impressão das fotografias foi a (3). Porém, essa empresa (3) é especializada em molduras e teria de contratar terceiros para realizar a impressão das fotos. Inclusive, nas suas primeiras propostas, não havia os serviços de impressão fotográfica. Além do mais, não possui regularidade da Fazenda Estadual, o que já impossibilitaria a contratação apartada. Salienta-se também, que em virtude da aplicação da média saneada seu preço foi retirado do cálculo no Quadro Consolidado de Cotações e consta somente para fins de consulta. O segundo melhor preço para impressão das fotografias, a empresa (1), embora tenha sido a de melhor proposta para as impressões e também para as molduras, não possui regularidade da Receita Federal (melhor detalhado a seguir). Já a empresa (5), que realiza somente impressões, é uma empresa de São Paulo, sem loja física em Curitiba, o que demandaria a entrega do HD com as fotos



por correio. Neste caso, ultrapassaria o prazo estimado no TR para a impressão das fotos e poderia comprometer o processo como um todo, ainda mais caso houvesse algum imprevisto na entrega. O preço desta fora revalidado por meio de aplicativo de mensagens instantâneas (anexo aos autos).

5. A empresa de proposta mais vantajosa e que realiza ambos os serviços, fora a empresa (1) FARBEWERK. No entanto, a empresa apresentou irregularidade na certidão da Receita Federal. Em conversa por aplicativo de mensagens instantâneas o seu representante Sr. Daniel se propôs a resolver a situação, porém pela urgência do presente protocolado e, após alinhamentos com a CGA, achou-se mais prudente não incorrer no risco de uma demora no pagamento ou na baixa da regularização no sistema da RFB (conversa por Whatsapp anexa aos autos). Portanto, partiu-se para o 2º colocado, a empresa STUDIO MATIZ, com valor unitário para a impressão das fotos de R\$ 149,00 e R\$ 279,00 para a aplicação das molduras. Neste caso, procedeu-se à negociação com esta empresa (por contato telefônico) para que este pudesse chegar ao preço ou mais próximo da primeira proposta. Após a negociação, o seu representante sr. Giancarlo, revalidou sua proposta com o valor de R\$ 149,00 para as impressões e R\$ 250,00 para as molduras, totalizando o valor de **R\$ 7.980,00**.
6. Diante disso, encaminham-se os autos conforme rito ordinário para avaliação orçamentária e, na sequência: (i) Termo de Referência novo; (ii) E-mail's e orçamentos; (iii) Quadro Consolidado de Cotações (iv) Certidões da empresa Studio Matiz; (v) Dados do Prestador de Serviços;
7. Em atenção ao despacho retro. **Tramitar com urgência.**

Cordialmente,

CAMILA HELLMANN PICHLER
Gestão de Contratações
Departamento de Compras e Aquisições



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

QUADRO DE COTAÇÕES CONSOLIDADO

Serviços de Impressão de Fotografias e Aplicação de Moldura - 18.772.194-6							
EMPRESA		Farbewerk**	Studio Matiz	Mitra Molduras*	Aphoto	We print (São Paulo)***	
CNPJ		15.428.853/0001-04	01.430.568/0001-05	33.917.512/0001-76	41.316.966/0001-10	61.118.840/0001-48	
ITENS	QTD	PREÇO UN.	PREÇO UN.	PREÇO UN.			MÉDIA UN.
Impressão de fotografias, em preto e branco, 60x40cm em papel RAG Photographique 310g/m²	20	R\$122,56	R\$149,00	R\$ 75,00	R\$194,00	R\$124,20	R\$147,44
Aplicação de moldura, 5 cm de largura, no padrão preto/liso, acompanhados de vidro transparente antirreflexo		R\$256,00	R\$250,00	R\$385,11	-	-	R\$ 297,04
PREÇO TOTAL		R\$7.571,24	R\$ 7.980,00	R\$ 9.202,27	R\$ 3.880,00	R\$ 2.484,00	

*Mitra Molduras não tem CND.

** Farbewerk não tem CND.

*** We Print não tem filial em Curitiba.

4) Declaração de existência de dotação orçamentária



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Defensoria Pública-Geral



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO que a despesa objeto deste Protocolo nº 18.772.194-6 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2022, Lei nº 20.873/21, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº 20.077/19, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 20.648/21.

Curitiba, data da assinatura digital.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná

NOTA DE EMPENHO

Identificação

N. Documento	22000511	Tipo de Documento	OU	Data de Emissão	03/06/22
Pedido de Origem	22000545	Tipo de Pedido de Origem	OR		
Unidade Contábil	00760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA FUNDEP				
Unidade	0760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - FUNDEP				
CNPJ Unidade	14.769.189/0001-96				
Proj/Atividade	6009 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP				

Características

Recurso	Normal	Tipo Empenho	1	Ordinário	
Adiantamento	NÃO	Diferido			
Obra	NÃO	Previsão Pagamento	03/06/22		
Utilização	4	Despesas que terão uso imediat	N. Licitação	026/2022	Mod. de Licitação 8 Processo Dispensa
Reserva Saldo		N. Contrato		Tp. Contrato	.
Cond. Pagamento	AV	N. Convênio		Tp. Convênio	
P.A.D.V.	00	N. SID			

Credor

Credor	1400811 - MATIZ IMOVEIS E COMERCIO DE ARTE LTDA.	CNPJ	01.430.568/0001-05
Endereço	R CORONEL DULCIDIO, 540 - - BATEL CURITIBA - PR BR		
CEP	80420170		
Banco/Agência	237/6638-9		
Conta	424676/4		

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0760 6009 03 061 43 33903015 00 0000000250 1

Obs.: Valor estornado: R\$,00

R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais)

Histórico

Contratação dos serviços de revelação de fotografias e aplicação de moldura com 5 cm para exposição fotográfica na sede da Defensoria Pública do Paraná (DPE/PR) sediada no Batel.- Dispensa de Licitação nº 026/2022 - P.: 18.772.194-6.

Aprovador 1235211 OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA

Dt.Aprovação 03/06/22

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

R5843500A 03/06/22

17:29:48 Criador por VANANIAS

Página 1



INFORMAÇÃO Nº 239/2022/CDP
(Retifica a INF 169/2022/CDP, fl. 72).

Protocolo: 18.772.194-6

Propósito: Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária.

Referência	fl. 103	
OBJETO:	Contratação dos serviços de revelação de fotografias e aplicação de moldura com 5 cm para exposição fotográfica na sede da Defensoria Pública do Paraná (DPE/PR) sediada no Batel.	
VALOR:	R\$ 7.980,00	Cerimonial / material por encomenda / exposição fotográfica.
DOTAÇÃO:	0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3	Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes
Fonte:	250	Diretamente Arrecadados
Detalhamento:	3.3.90.30.15	Material para Festividades e Homenagens
Disponibilidade Orçamentária	Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2022 com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF).	
Disponibilidade Financeira	Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública.	

Ressalta-se que esta indicação **é exclusiva à eventual dispensa de licitação por valor**, a se realizar em **2022**, sendo necessário novo ato se ultrapassado este exercício financeiro sem a efetiva aquisição/contratação.

Acrescenta-se ter sido apreciada a disponibilidade de saldo para a **dispensa de licitação por valor**, ao usual critério do detalhamento de despesa, conforme relatório em anexo.

Encaminha-se esta Indicação Orçamentária para apreciação do Coordenador de Planejamento.

Curitiba, data da assinatura digital.

Luciano Sousa
Gestão Orçamentária

5) Parecer Jurídico



PARECER JURÍDICO Nº 089/2022

Protocolo n.º 18.772.194-6

LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR PEQUENO VALOR. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E DO PREÇO. POSSIBILIDADE.

1. Análise jurídica da COJ identificou a juridicidade da instrução processual e da metodologia de pesquisa de preços adotada.
2. Juridicidade verificada neste processo.
3. Pela possibilidade.

Ao 1ª Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Paraná,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento instaurado por demanda da Coordenação de Cerimonial da Defensoria Pública do Estado do Paraná.
2. Após a tramitação do processo administrativo, a Coordenadoria de Cerimonial enviou-o para esta Coordenadoria Jurídica analisá-lo e proferir parecer jurídico.
3. A análise e a conclusão serão expostas nos tópicos a seguir.
4. É o brevíssimo relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. Este parecer jurídico consignará a análise jurídica sobre a instrução deste processo e sobre a minuta contratual apresentada neste caderno processual, conforme estipulado no Despacho de fls. 8-10, reiterado no Despacho de fls. 87.
6. Quanto à instrução processual, são dois aspectos sob análise: primeiro, se as regras estabelecidas ao rito procedimental processual estão conforme à Lei Estadual de Licitações; segundo, se a instrução do processo foi realizada segundo essas regras.



7. Por sua vez, quanto à minuta contratual, a análise será sobre a sua juridicidade e sobre a sua adequação ao Termo de Referência, representando fielmente a vontade da Administração na avença.

II.1. Sobre a Instrução Processual

8. O rito procedimental deste processo foi estabelecido pela CGA no Despacho de fls. 27-28 e 34-35.

9. Constata-se que todos os atos praticados neste caderno têm lastro no rito estabelecido no citado Despacho da CGA.

10. Basta, agora, constatar se o rito procedimental dirigiu a instrução do processo administrativo para o fim de realizar os requisitos do §4º do art. 35 da Lei Estadual de Licitações¹.

11. Identifica-se que estão presentes no processo os seguintes requisitos:

- 1) há caracterização da circunstância de fato no Memorando nº 001/2022/CERI/DPPR (fls. 2-6), contendo: detalhamento do objeto, especificação técnica do serviço, a demonstração da essencialidade do objeto, pesquisa de mercado e orçamentos. Assim, foi atendido o inc. II do §4º do art. 35 da Lei Estadual de Licitações;
- 2) O Ordenador da Despesa (fl. 77) autoriza a realização da despesa e declara que essa possui adequação orçamentária e financeira com a LOA,

¹ Art. 35. [...] § 4º. O processo de dispensa e de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade; II - caracterização da circunstância de fato que autorizou a providência; III - autorização do ordenador de despesa; IV - indicação do dispositivo legal aplicável; V - indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa; VI - razões da escolha do contratado; VII - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná; VIII - justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado; IX - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados; X - pareceres jurídicos e, conforme o caso, técnicos, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade; XI - no caso de dispensa com fundamento nos incisos I e II do art. 34 desta lei, expressa indicação do valor estimado para a contratação, podendo ser dispensada nestas hipóteses a audiência do órgão jurídico da entidade; XII - prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná; XIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS.



compatibilidade com o PPA 2020-2023 e com a LDO, conforme exige o inc. III do §4º do art. 35 da Lei Estadual de Licitações;

- 3) A hipótese legal para justificar esta contratação direta está descrita no Despacho da Coordenação de Planejamento de fls. 75-76. Por isso, atende o requisito do inc. IV do §4º do art. 35 da Lei Estadual de Licitações;
- 4) Há indicação dos recursos orçamentários próprios para o pagamento da despesa (fls. 72-74), por meio da Informação nº 169/2022/CDP, atendendo ao determinado no inc. V do §4º do art. 35 da Lei Estadual de Licitações;
- 5) A razão da escolha do contratado é o menor preço, conforme Despacho de fls. 76. Assim, está atendido o requisito do inc. VI do §4º do art. 35 da Lei Estadual de Licitações;
- 6) Foi consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e se constatou que inexistem quaisquer sanções aplicadas contra a empresa Matiz Imóveis e Comércio de Arte LTDA. (fls. 70). Está cumprido o inc. VII do §4º do art. 35 da Lei Estadual de Licitações;
- 7) Há justificativa do preço, demonstrado por meio de cotações de preço junto ao mercado, e com a elaboração do respectivo mapa de preços (fls. 59). Está atendido o requisito do inc. VIII do §4º do art. 35 da Lei Estadual de Licitações;
- 8) O inc. IX do §4º do art. 35 da Lei Estadual de Licitações não se aplica a esta contratação, pois incide sobre a contratação direta de produtos necessários para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, fato que se distancia da demanda analisada neste processo administrativo;
- 9) O presente parecer jurídico dá conta da concretização do exigido no inc. X do §4º do art. 35 da Lei Estadual de Licitações;
- 10) Há indicação do valor estimado da contratação está presente nos orçamentos encontrados pela Administração, anexados às fls. 49-58, juntamente com o mapa de preços. Assim, está atendido o requisito do inc. XI do §4º do art. 35 da Lei Estadual de Licitações;
- 11) Há prova da “regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná”, juntadas às fls. 63, 64 e 69. Está



provado o atendimento ao requisito do inc. XII do §4º do art. 35 da Lei Estadual de Licitações;

- 12) Há prova da “de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS”, por meio dos documentos juntados às fls. 62, 63 e 68. Desse modo, está cumprido o requisito do inc. XIII do §4º do art. 35 da Lei Estadual de Licitações.

12. Por isso, pode-se afirmar que a instrução processual foi realizada segundo o rito estabelecido pelos agentes públicos competentes, e que o rito estabelecido, e cumprido, está conforme o exigido o §4º do art. 35 da Lei Estadual de Licitações.

II.2. Sobre o Instrumento Contratual

13. A análise da instrução processual foi concluída. Então, passa-se à análise da minuta do contrato.

14. Após o estudo deste processo administrativo, constatou-se que não há minuta contratual juntada aos autos. Deste modo, caberá a autoridade adotar um modo de contratação mais simplificado, como a nota de empenho, segundo o que permite o inc. II do art. 108 da Lei Estadual de Licitações.

II.3. Sobre o Fundamento Legal desta Contratação Direta

15. A contratação direta por dispensa de licitação, então, poderia ocorrer quando o contrato não ultrapassasse o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Com o advento do Decreto Federal nº 9.412/2018, porém esse valor passou a ser de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).²

² O TCE/PR emitiu a Nota Técnica 01/2018-CGF/TCE-PR, a qual define que o Decreto Federal nº 9.412/18 é aplicável à Administração Pública Estadual e Municipal. Disponível em: http://sollicita.com.br/Noticia/?p_idNoticia=13932. Acesso em 10 mar. 2022.



16. Para Marçal Justen Filho³:

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.

17. Pois é precisamente isso que se verifica no caso concreto, conforme contido na fl. 76. Não obstante o certame licitatório possa ser realizado, após a cotação de preços, verificou-se que a prestação de serviços envolve preço inferior ao limite estabelecidos no Decreto Federal nº 9.412/2018, de sorte que é possível a dispensa da licitação, com fundamento no art. 34, II⁴, da Lei Estadual de Licitações.

II.4. Sobre a Pesquisa de Preços

18. A respeito do modo de pesquisa de preço, importa observar que a legislação em matéria de licitações estabelece em diversos momentos a necessidade de realização de ampla pesquisa de mercado⁵, a fim de que se verifique a média de valores praticados em relação ao objeto a ser licitado.

19. Nesse sentido, Tribunal de Contas da União tem reconhecido que a realização de pesquisa exclusivamente junto a fornecedores ou prestadores de serviços muitas vezes não permite a aferição das reais condições de preço no mercado, vejamos:

A estimativa que considere apenas cotação de preços junto a fornecedores pode apresentar preços superestimados, uma vez que as empresas não têm interesse em revelar, nessa fase, o real valor a que estão dispostas a realizar o negócio. Os fornecedores têm conhecimento de que o valor informado será usado para a definição do preço máximo que o órgão estará

³ FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 335.

⁴ “para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto, em norma nacional, para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

⁵ Exemplificativamente, vale mencionar os art. 15, §1º e 43, IV, ambos da Lei Geral de Licitações; art. 4º, XXIV, “e”; art. 5º, III; art. 23, §2º; e art. 35, §4º, VIII, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007.



disposto a pagar e os valores obtidos nessas consultas tendem a ser superestimados⁶

20. Veja-se que a Corte de Contas federal tem recomendado a utilização de mais de uma técnica de pesquisa de preços de mercado, devendo-se evitar a consulta apenas a potenciais fornecedores. Aliás, é exatamente nesse sentido que o art. 10, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007⁷ estabelece a necessidade de se observar os preços praticados pela própria Administração Pública.

21. De qualquer modo, o art. 9º do Decreto Estadual nº 9.776/2016⁸ autoriza expressamente a utilização de apenas um dos parâmetros de pesquisa elencados no aludido dispositivo, cuja escolha deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente:

22. De fato, o próprio TCU considera haver maior risco de distorções nas licitações envolvendo quantias vultosas, o que não ocorre nos casos de dispensa por valor⁹, razão pela qual foi reconhecida a juridicidade do parâmetro de pesquisa

⁶ Acórdão 299/2011 – TCU – Plenário, julgado em 09.02.2011.

⁷ Art. 10. As compras, sempre que possível, devem: (...) IV – observar os preços praticados pela Administração Pública;

⁸ Art. 9º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros: I - Preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS; II - Preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

III - Pesquisa com os fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso; IV - Preços de tabelas oficiais; e V - Preços constantes de banco de preços e homepages. (...) § 3.º A utilização de qualquer dos métodos constantes dos incisos I a IV deste artigo para a obtenção do resultado da pesquisa de preços deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

⁹ “Realizadas as diligências, a Selog, na instrução da peça 40, concluiu que a representação deveria ser conhecida para, no mérito, ser considerada improcedente, sem prejuízo de que fosse feita recomendação a órgãos superiores da Administração Pública no sentido de que: ‘no planejamento de contratações de empresas para prestação de serviços de organização de eventos, não restrinja a pesquisa de preços às cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, adotando também outras fontes como parâmetro, principalmente as contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, conforme previsto no art. 2º da IN 5/2014 SLTI/MP, c/c o art. 15, V, da Lei 8.666/93’. Com efeito, a análise das informações e documentos enviados ao Tribunal pelas entidades diligenciadas, em cotejo com os dados de pregões de outros órgãos e entes, conforme pesquisa feita pela unidade técnica no Sistema Comprasnet, demonstrou que a diferença acentuada entre o valor estimado e o aceito após a fase de lances não é um fato pontual que teria acontecido nos certames questionados nesta representação, mas se trata de situação, até certo ponto, recorrente na Administração Pública. (...) Restou comprovado dessa análise que: as pesquisas de preços não refletem a realidade praticada no mercado, sendo, pois, inadequadas para delimitar as licitações; as pesquisas não apresentam consistência, uma vez que a diferença entre a menor e a maior cotação, em muitos casos, é desarrazada, chegando a quatro vezes; e as empresas, em resposta a pesquisas realizadas pela Administração Pública, tendem a apresentar propostas de preços com valores muito acima daqueles praticados no mercado, retirando desse instrumento a confiabilidade



junto aos potenciais fornecedores para identificação do preço de mercado, utilizado neste processo.

III. CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, esta Coordenadoria Jurídica concluiu que inexistência óbice para a avença ser formalizada por qualquer dos meios arrolados no inc. II do art. 108 da Lei Estadual de Licitações.

24. Deve-se instruir o feito com decisão favorável da 1ª Subdefensoria Pública-Geral do Estado, e edição de ato formal justificando a contratação e a dispensa de licitação, nos termos da Resolução DPG 104/2020.

25. Por fim, atente-se para o prazo de validade das certidões, que deverão ser atualizadas, caso necessário.

26. É o parecer. À deliberação.

Curitiba/PR, 19 de maio de 2022.

RICARDO MILBRATH PADOIM

Coordenador Jurídico

necessária para balizar contratações que envolvem quantias consideráveis”. Acórdão 2816/2014 – TCU – Plenário, julgado em 22 de outubro de 2014

6) Decisão de mérito pela dispensa;



Procedimento nº. 18.772.194-6

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento instaurado pela Coordenadoria de Cerimonial da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPPR) com vistas à contratação de serviços de impressão fotográfica de 20 (vinte) fotos e de serviços de instalação de passe-partout e molduras para as referidas 20 (vinte) fotos já impressas de autoria do fotógrafo Francisco Proner, as quais comporão exposição fotográfica a ser realizada na Sede Batel da DPPR¹.
2. Após Despacho da 1ª Subdefensoria Pública-Geral (mov. 58), determinando, *in verbis*, “*elaboração de novo Termo de Referência e, por conseguinte, para realização de nova pesquisa de mercado*”, procedeu-se à elaboração do novo TR (mov. 63), e à validação das cotações e respectivas certidões (movs. 64-85). Ato contínuo, os autos foram encaminhados os à Coordenação de Planejamento para nova Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária (movs. 86-88), que atestou a disponibilidade orçamentária do exercício, a consonância da despesa com o Planejamento Institucional (mov. 89). Consta, ainda, Declaração do Ordenador de Despesas (mov. 90).
3. Diante do produzido nos autos, os autos permaneceram nesta Defensoria Pública-Geral, por solicitação desta.
4. Conforme o art. 1º, inc. XI, da Resolução DPG nº. 248/2021, é competência delegada à 1ª Subdefensoria Pública-Geral “autorizar a contratação direta mediante dispensa de licitação, após análise de mérito da Coordenadoria de Planejamento”. Avoco excepcionalmente, todavia, a referida atribuição (o que é de todo viável, conforme legislação pertinente²), por motivos de **urgência da matéria**. O procedimento já tramita desde meados de **março de 2022**, e há dificuldades de compatibilidade de agendas com o artista para lançamento da exposição, de modo que o risco de se extinguir a **oportunidade** da realização do evento – dotado de interesse público e artístico – exige a análise emergencial e pronto encaminhamento.

¹ Quanto ao relatório completo dos autos, reporta-se ao Despacho da 1ª Subdefensoria Pública-Geral, de mov. 58.

² Art. 19 da Lei nº. 20656/2021 (Lei de Processo Administrativo Estadual): Será permitida, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior.



5. Em diálogo com o artista, inclusive, estipulou-se a data de **22 de junho de 2022** para o lançamento da exposição fotográfica – destacando-se, ainda, que a data inicial de inauguração da exposição havia sido prevista para 19/05 (dia da Defensoria Pública), o que restou inviabilizado diante da tramitação deste processo de contratação.

6. A Coordenadoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico nº 089/2022 (mov. 56), analisou todo o procedimento realizado, concluindo pela **presença dos requisitos legais para a aquisição dos materiais pretendidos**, conforme listagem detalhada no item 11 do referido parecer. Ao final, concluiu que “a instrução processual foi realizada segundo o rito estabelecido pelos agentes públicos competentes, e que o rito estabelecido, e cumprido, está conforme o exigido o §4º do art. 35 da Lei Estadual de Licitações” (§ 12 do Parecer, às fls. 90). Constatou, ainda, que o valor trazido pelas cotações envolve preço inferior ao limite estabelecidos pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, de sorte que **é possível a dispensa da licitação**, com fundamento no art. 34, II, da Lei Estadual de Licitações (§ 17, fls. 91).

7. Verifica-se, ademais, que os óbices apontados pela 1ª Subdefensoria Pública-Geral, em Despacho posterior, de mov. 58, foram devidamente sanados. Inicialmente, houve a elaboração de novo Termo de Referências (mov. 63), **com especificações técnicas em conformidade com a descrição do objeto contratual apresentada pela Coordenadoria de Cerimonial ao mov. 52**. Restou o TR assim redigido (fls. 104):

1. DO OBJETO 1.1. Contratação dos serviços de revelação de fotografias e aplicação de moldura para exposição fotográfica na sede da Defensoria Pública do Paraná (DPE/PR) sediada no Batel. 2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO. LOTE/DESCRIÇÃO/QTDE: 1/Impressão de fotografias, em preto e branco, 60x40cm em papel RAG Photographique 310g/m²/20 2/Aplicação de moldura, 5 cm de largura, no padrão preto/liso, acompanhados de vidro transparente antirreflexo/20.

8. Além disso, a pesquisa de mercado realizada, com base no novo Termo de Referências, propiciou a ampliação da disputa para a referida contratação. Houve, inclusive, a apresentação de propostas autônomas para os diferentes lotes de contratação – isto é, para a impressão de fotografias e para a produção de molduras (movs. 64-85).

9. Em análise às propostas apresentadas, e em conformidade com o Despacho (mov. 62) e quadro de cotações consolidado (mov. 76), ambos produzidos pelo Departamento de



Compras, por sua vez, verifica-se que a proposta que preenche os requisitos legais, bem como de adequação e de menor custo à Defensoria Pública se trata daquela apresentada pela empresa **Studio Matiz**, com valor total R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais) – o valor unitário para a impressão das fotos é de R\$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais), enquanto para a aplicação de cada moldura é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

10. Destaca-se, neste sentido, a inadequação da eventual contratação das empresas cotadas **Farbewerk** e **Mitra Molduras**, por irregularidades constatadas em certidões de débitos, bem como da empresa **We Print**, diante (i) da ausência de sede em Curitiba, (ii) da impossibilidade de cumprimento do prazo estipulado e (iii) de eventuais custos e problemas decorrentes do transporte, conforme despacho do Departamento de Compras e Aquisições (fls. 102-103):

3. Foram revalidadas as cotações com os seguintes prestadores de serviço: (1) FARBEWERK; (2) STUDIO MATIZ; (3) MITRA MOLDURAS; (4) APHOTO e (5) WE PRINT; 4. Os prestadores (4) e (5), trabalham apenas com a impressão das fotografias. Em relação aos preços encontrados, a empresa com melhor preço na impressão das fotografias foi a (3). Porém, essa empresa (3) é especializada em molduras e teria de contratar terceiros para realizar a impressão das fotos. Inclusive, nas suas primeiras propostas, não havia os serviços de impressão fotográfica. Além do mais, não possui regularidade da Fazenda Estadual, o que já impossibilitaria a contratação apartada. Salienta-se também, que em virtude da aplicação da média saneada seu preço foi retirado do cálculo no Quadro Consolidado de Cotações e consta somente para fins de consulta. O segundo melhor preço para impressão das fotografias, a empresa (1), embora tenha sido a de melhor proposta para as impressões e também para as molduras, não possui regularidade da Receita Federal (melhor detalhado a seguir). Já a empresa (5), que realiza somente impressões, é uma empresa de São Paulo, sem loja física em Curitiba, o que demandaria a entrega do HD com as fotos por correio. Neste caso, ultrapassaria o prazo estimado no TR para a impressão das fotos e poderia comprometer o processo como um todo, ainda mais caso houvesse algum imprevisto na entrega. O preço desta fora revalidado por meio de aplicativo de mensagens instantâneas (anexo aos autos). 5. A empresa de proposta mais vantajosa e que realiza ambos os serviços, fora a empresa (1) FARBEWERK. No entanto, a empresa apresentou irregularidade na certidão da Receita Federal. Em conversa por aplicativo de mensagens instantâneas o seu representante Sr. Daniel se propôs a resolver a situação, porém pela urgência do presente protocolado e, após alinhamentos



com a CGA, achou-se mais prudente não incorrer no risco de uma demora no pagamento ou na baixa da regularização no sistema da RFB (conversa por Whatsapp anexa aos autos). Portanto, partiu-se para o 2º colocado, a empresa STUDIO MATIZ, com valor unitário para a impressão das fotos de R\$ 149,00 e R\$ 279,00 para a aplicação das molduras. Neste caso, procedeu-se à negociação com esta empresa (por contato telefônico) para que este pudesse chegar ao preço ou mais próximo da primeira proposta. Após a negociação, o seu representante sr. Giancarlo, revalidou sua proposta com o valor de R\$ 149,00 para as impressões e R\$ 250,00 para as molduras, totalizando o valor de R\$ 7.980,00.

11. Além do mais, **mesmo com a nova cotação**, o caso dos autos se amolda à autorização legal de dispensa de licitação (art. 24, inc. II, da Lei 8.666/1993), visto que visto que os valores de cada lote (R\$2.980,00 para a revelação das fotografias, e R\$5.000,00 para a instalação de moldura e vidro transparente antirreflexo) estão aquém do limite legal para contratações diretas, estabelecido atualmente pelo Decreto Federal nº 9.412/18.

12. Quanto à escolha da fornecedora **Studio Matiz**, tanto para a impressão das fotografias quanto para a aplicação de moldura e vidro antirreflexo, verifica-se que está devidamente fundamentada nos autos, e corresponde à melhor proposta apta à contratação e entrega no prazo estipulado.

13. Foram juntados aos autos os comprovantes de regularidade fiscal e cadastral da fornecedora **Studio Matiz** (mov. 78-85), incluindo consulta ao Portal da Transparência do Estado do Paraná e no Portal da Transparência Federal (mov. 83).

14. Há informação sobre disponibilidade orçamentária e financeira (mov. 89), bem como Declaração do Ordenador de Despesa (mov. 90).

15. Com efeito, estando presentes os requisitos exigidos por lei, **autorizo as presentes contratações por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei n.º 8666/1993, c/c artigo 49, IV, da LC nº 123/06.**

16. Diante do exposto:

i) Expeçam-se os Termos de Dispensa de Licitação e juntem-se aos autos para publicação pelo Departamento de Compras e Aquisições (DCA);



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Defensoria Pública-Geral.



ii) Encaminhem-se os autos o Departamento Financeiro (DFI) para adoção das providências cabíveis e após, sigam para o Departamento de Compras e Aquisições (DCA) para o prosseguimento do feito.

Curitiba, data de inserção no sistema.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

7) Ato de dispensa



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 026/2022
PROTOCOLO 18.772.194-6

OBJETO: Contratação dos serviços de revelação de fotografias e aplicação de moldura para exposição fotográfica na sede da Defensoria Pública do Paraná (DPE/PR) sediada no Batel.

CONTRATADO: **MATIZ IMOVEIS E COMERCIO DE ARTE LTDA.**
Nome fantasia: **MATIZ IMOVEIS.**

CNPJ: 01.430.568/0001-05

DO PREÇO: **R\$7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais)**

ORÇAMENTO: **Dotação Orçamentária:**
0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes
Fonte: 250 - Diretamente Arrecadados
Detalhamento da Despesa Orçamentária:
3.3.90.30.15 - Material para Festividades e Homenagens.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Garantir, para amostra fotográfica a ser inaugurada em 22 de junho de 2022, a impressão de 20 (vinte) fotografias, em preto e branco, 60x40cm em papel RAG *Photographique* 310g/m²; e a aplicação de moldura nas 20 (vinte) fotografias impressas, moldura esta com 5 (cinco) cm de largura, no padrão preto/liso, acompanhados de vidro transparente antirreflexo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Decorre do melhor preço encontrado em pesquisa de mercado, dentro dos parâmetros legais e de adequação estabelecidos conforme detalhamento resumido constante ao mov. 76 dos autos.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c Art. 49, IV, da LC nº 123/06.

Curitiba, 01 de junho de 2022.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300